

LEI MUNICIPAL N° 212.01, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Secretários da Agricultura do Vale do Taquari (ASAMVAT) e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Associação dos Secretários Municipais da Agricultura do Vale do Taquari (ASAMVAT), inscrita no CNPJ n° 05.660.848/0001-76, com sede na Rua Avelino Tallini n° 171, no Município de Lajeado – RS, com o objetivo de:

I – apoiar, defender e integrar as ações das Secretarias Municipais da Agricultura do Vale do Taquari, estimular a produção, produtividade, e melhoria de renda do produtor rural, alternativas de produção, além de gerenciar e estabelecer mecanismos de incremento a produção agropecuária;

II – representar e apoiar os Secretários Municipais da Agricultura do Vale do Taquari, fortalecendo sua organização;

III – participar da formulação das políticas para o desenvolvimento do setor agropecuário do Vale do Taquari, bem como da elaboração e implantação dos planos que visam atingir os objetivos fixados;

IV – conceber, promover e realizar, através de parcerias, estudos, pesquisas e projetos, especializados ou específicos, necessários ao desenvolvimento das ações e projetos prioritários ao desenvolvimento agro-industrial;

V – promover, articular e firmar parcerias, convênios, intercâmbios técnicos e científicos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

VI – buscar novas tecnologias de produção e gerenciamento no setor agrosilvopastoril, conforme convênio em anexo, que é parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – Para viabilizar o programa o Município repassará à Associação a quantia anual de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta) reais, podendo ser paga em três parcelas, iguais, mensais e consecutivas, no primeiro trimestre de cada ano.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0601 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

20.605.0032.2020 – Apoio ao Pequeno Agricultor

3.3.90.39.99 – Demais Serviços de Terceiros P.J.

Art. 3° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 30 de Dezembro de 2003.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento